



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

LEONARDO HENRIQUE DE RIZZO

RUA TITO LÍVIO BRASIL, 575 - VILA VERINHA

Ref.Cadastral: 30.2.3.314.374.1

Auto N.º: 2.855

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 30/08/2022

Auto N.º: 2.856

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 50,00UFM

Dt. Notif.: 30/08/2022

Auto N.º: 2.857

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 247,29UFM

Dt. Notif.: 30/08/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **14 de dezembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LUZIA PEIXOTO

RUA ANTÔNIO MINATTI, 109 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.905.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OUR HOUSE -CONSTRUCOES EMP E INCORP LTDA

RUA ANTÔNIO MINATTI, 99 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.905.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUILHERME SANCHES ALBERTI

RUA THEREZA MATHEUS PARDO, 219 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 22.4.6.406.238.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SILVIO TEIXEIRA DA SILVA

RUA JOSÉ QUIRINO DA SILVA, 234 - JARDIM LEONOR
Ref. Cadastral: 26.1.3.1717.210.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ULISSES DA SILVA LEOPOLDO

RUA RAIMUNDO MÁZARO, 101 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.19.249.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSEFA TIMOTEO DIAS

RUA RAIMUNDO MÁZARO, 89 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.19.261.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EVONIR GRANDI

RUA FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA, 384 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.804.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LINA MAFFEI

RUA NEIDA RODRIGUES DE PAULA, 190 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.511.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IRENE AYAKO MAEHARA

RUA NEIDA RODRIGUES DE PAULA, 336 EX 335 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.614.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARGARIDA INACIO FERREIRA

RUA JOSÉ MARIA ARMOND, 22 - VILA ROBERTO
Ref. Cadastral: 30.2.2.305.1037.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELBO IVO BRIGATO JUNIOR

RUA DOS PARDAIS, 40 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.7.204.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELBO IVO BRIGATO JUNIOR

RUA DOS PARDAIS, 50 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.7.216.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ ANTONIO BUGALHO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.281 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1319.90.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA CRISTINA CORTEZ

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 900 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.265.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARLENE HARUKE SONODA NEVES

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 320 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1806.179.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CHRISTIANE NEDER GOMES MARTINS

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.223 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.5.1401.662.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FATIMA DE LOURDES MONSANI JUSTINO

RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO, 57 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1617.224.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROGERIO APARECIDO GONCALES

RUA EMÍLIO TREVISAN, 629 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1807.253.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



-----tablet-----

RUBENS APRICIO DO AMARAL

RUA ARTUR WHITAKER, 179 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.336.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA PAGNOZI FERIGATO

RUA PARANÁ, 320 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.14.235.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Executar limpeza geral no imóvel.

EROTIDES LULA AZEVEDO

RUA PARANÁ, 328 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.14.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIANO RODRIGUES FILHO

RUA BENJAMIM CONSTANT, 405 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.210.231.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RFX ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

RUA BAHIA, 802 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.214.177.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ORESTES MARCICANO

RUA SANTA CATARINA, 128 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.311.351.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REJANE FELIPPE MARTINEZ

RUA PARÁ, 52 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.510.291.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO SANCHES CACERES

RUA PARÁ, 249 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 26.4.6.514.180.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel

CELSON AFONSO DE SOUZA

RUA BENJAMIM TERNURY, 528 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.108.239.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANEZIO CAGNIN

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 184 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.108.333.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SIDNEIA ALVES PORANGABA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 49 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.214.167.1

Retirar móveis da calçada, deixando-a livre.

LUP-COMERCIO E REMANUF DE AUT PECAS LTDA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 44 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.215.26.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FERNANDO PERES HAIDAMUS

RUA HERMÍNIO MINATTI, 12 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.12.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GERSON GOMES DOS SANTOS

RUA JOSÉ MORALES, 474 fds - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.155.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

YUTAKA SHIRAIWA

RUA JOSÉ MORALES, 486 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.167.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANTONIO LUIZ RIQUELME DA SILVA

RUA HERMÍNIO MINATTI, 18 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.19.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCIANA PAES DE MELO NEPOMUCENO DA SILVA

RUA ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, 171 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.294.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar materiais da calçada vizinha defronte, deixando-a livre.

LEON FERREIRA MARQUES MILANI

RUA HERMÍNIO MINATTI, 6 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.315.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA SOCORRO RODRIGUES

RUA HERMÍNIO MINATTI, 48 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.316.69.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CELINA MILANI ACULHA

RUA EVARISTO MARINI, 49 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.319.62.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARIA APARECIDA DE MOURA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 213 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.414.296.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



MARCELLE DOS SANTOS SILVA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 159 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.414.356.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NILTON DE LIMA FRANCISCO

RUA CLIMÉRIO-PROF, 190 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.102.1

Retirar moveis da calçada, deixando-a livre.

SUELI HIROMI HATSUMURA VIDAL

RUA CLIMÉRIO-PROF, 214 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.126.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MOACIR VIRAG MAFFEI

RUA OTORINO PERETTI, 85 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.182.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EDEMAR BRITO NUNES

RUA HERMÍNIO MINATTI, 205 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.262.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SHIRLEY MORENO MUNHOZ

RUA HERMÍNIO MINATTI, 127 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.346.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EVONIR GRANDI

RUA JOSÉ MORALES, 309 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.445.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 154 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.415.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

RUA MÁRIO TETSUO TAKANO, 79 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.416.325.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ODAIR APARECIDO ROCHA

RUA MÁRIO TETSUO TAKANO, 43 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.416.361.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LOURDES BARBA CONEJO OKABAYASHI

RUA HERMÍNIO MINATTI, 110 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.416.42.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

GILMAR GALVAO FRANCISCO

RUA MASSAJI HIGASHINO, 151 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.417.247.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LIRIA MIEKO SHIRAIWA KUNIYOSHI

RUA DOLMÉIA DA SILVA ESPINHOSA, 89 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.419.264.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Retirar moveis da calçada, deixando-a livre.

PAULO CESAR SALOMAO

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 185 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.266.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOSE ISAIAS DA SILVA

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 149 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.293.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza no imóvel.

RUBIA CRISTINA BONFIM

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 127 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.300.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RUBIA CRISTINA BONFIM

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 121 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.307.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar materiais da rua e calçada, deixando-os livres.

DAMASIO CARRARA

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 99 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.334.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALDINEI ADILSON CLEVESTON

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 61 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.370.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO PIERUCCI

RUA CLIMÉRIO-PROF, 445 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.713.304.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



VICTOR HUGO SILVA DOS REIS

RUA CLIMÉRIO-PROF, 415 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.713.328.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

IRALDO LEITE DE MORAES

RUA CLIMÉRIO-PROF, 385 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.713.364.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

WAGNER RAMOS REIS

RUA CLIMÉRIO-PROF, 349 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.713.400.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RUA CLIMÉRIO-PROF, 337 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.713.412.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FRANCISCO MELQUIADES DE ARAUJO

RUA CLIMÉRIO-PROF, 420 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.138.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NESTOR TADASHI SUGUITANI

RUA CLIMÉRIO-PROF, 444 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.162.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

APARECIDA ROSILAINÉ CAETANO RODRIGUES

RUA HERMÍNIO MINATTI, 357 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.345.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PAULO CESAR CORREA

RUA HERMÍNIO MINATTI, 297 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.405.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

NELSON ESPIGAROL

RUA OTORINO PERETTI, 62 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.452.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.465.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.481.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OZEAS RENOVATO COSTA

RUA MÁRIO TETSUO TAKANO, 255 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.715.350.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS EDUARDO DOS SANTOS

RUA MÁRIO TETSUO TAKANO, 243 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.715.362.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROGERIO LORENZON

RUA MÁRIO TETSUO TAKANO, 219 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.715.386.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILMARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARDEGAN

RUA HERMÍNIO MINATTI, 316 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.715.63.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ERMINDA HATSUE SAWADA UMINO

RUA JASSON DUARTE D ARCE, 1.060 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.900.304.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GENTIL PERCILIANO DE AZEVEDO

RUA JASSON DUARTE D ARCE, 1.080 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.900.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANGELO NOGUEIRA NANJI

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 197 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE MARTINS DE OLIVEIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 220 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.915.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO CASTALDELLI

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 640 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.223.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HILTON CLAUDIO CASTALDELLI

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 648 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



VALDECI DO CARMO AMERICO

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 702 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARINA LACALLE MIGUEL

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 738 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.351.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE LUIZ ESTADELLO RENA

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 735 - JARDIM SANTA FILOMENA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1419.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WANDA DINALLO ZAINA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 25 EX 23 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.208.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO GALO

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 34 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.254.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELIA MARIA NAVARRO

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 183 EX 181 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.54.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OTAVIO NOGUEIRA AGUIAR

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 145 EX 141 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Limpeza no imóvel

BELTERRA EMP.IMOBILIARIOS LTDA - ME

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 314 EX 310 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1402.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FAF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 334 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1402.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

RUA MANOEL NUNES BITTENCOURT, 629 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.410.270.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel.

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **14 de dezembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3255/2022-SPP Data de Protocolo: 08/09/2022 CEVS: 354140616-863-000113-1-2 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 Data de Validade: 01/12/2022 Razão Social: ORTODENTIC CENTER CLINICA DENTARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.302.807/0001-28 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 234 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-040 UF: SP Resp. LEGAL: NIKELSON DE MATTOS CPF: 02338614917 Resp. Técnico: FLÁVIA MARIA GUASTINI CPF: 21497513804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:58.747 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3255/2022-SPP Data de Protocolo: 08/09/2022 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 Data de Validade: 01/12/2022 Razão Social: ORTODENTIC CENTER CLINICA DENTARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.302.807/0001-28 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 234 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-040 UF: SP Resp. LEGAL: NIKELSON DE MATTOS CPF: 02338614917 Resp. Técnico: FLÁVIA MARIA GUASTINI CPF: 21497513804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:58.747 UF:SP Resp. Técnico: INGRIDIS FABIAN BARBOSA CPF: 15881295862 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:60117 UF:SP Resp. Técnico: LETICIA MIRANDA RIBAS CPF: 41697972802 CBO: 223236 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:127670-CD-SP UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3187/2022-SPP Data de Protocolo: 31/08/2022 CEVS: 354140616-863-002863-1-1 Data de Validade: 21/09/2023 Razão Social: RAFAEL FUSO NORBIATO CNPJ/CPF: 35725321835 Endereço: Rua DOMINGOS DE MORAES, 589 Jardim Bela Daria Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-180 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL FUSO NORBIATO CPF: 35725321835 Resp. Técnico: RAFAEL FUSO NORBIATO CPF: 35725321835 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:162.166 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2376/2022-SPP Data de Protocolo: 15/06/2022 CEVS: 354140616-863-002673-1-7 Data de Validade: 14/12/2023 Razão Social: FERT EMBRYO - CLINICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA DR. WILSON JACCOUD LTDA CNPJ/CPF: 04.073.858/0001-37 Endereço: Avenida MATHIAS MENDES CARDOSO, 460 CENTRAL PARK RESIDENCE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-740 UF: SP Resp. LEGAL: WILSON JACCOUD CPF: 93155441887 Resp. Técnico: WILSON JACCOUD CPF: 93155441887 CBO: 223132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:41142 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3147/2022-APP Data de Protocolo: 29/08/2022 CEVS: 354140616-463-000382-1-0 Data de Validade: 21/11/2023 Razão Social: AMBEV S.A CNPJ/CPF: 07.526.557/0087-80 Endereço: AV. MIGUEL COSTA, 106 JARDIM NOVO PLANALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19045-374 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS MACHADO LIRA CPF: 03258517606

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3146/2022-APP Data de Protocolo: 29/08/2022 CEVS: 354140616-463-000382-1-0 Data de Validade: 21/11/2022 Razão Social: AMBEV S.A CNPJ/CPF: 07.526.557/0087-80 Endereço: AV. MIGUEL COSTA, 106 JARDIM NOVO PLANALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19045-374 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS MACHADO LIRA CPF: 03258517606

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1754/2020-SPP Data de Protocolo: 10/12/2020 CEVS: 354140616-477-000217-1-7 Data de Validade: Razão Social: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 329 CNPJ/CPF: 61.585.865/0307-35 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2700 A VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: THAIS FERNANDA BARBOSA OLIVEIRA CPF: 30108060861 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:39.927 UF:SP Resp. Técnico: EMILENE DAMASCENO DA SILVA ALVES CPF: 43194649825 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:93.380 UF:SP Resp. Técnico: KAREN TAMY HIRATA CPF: 38708908869 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:75207 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de TER POR VÁRIAS VEZES REALIZADO INSPEÇÃO NO EMPREENDIMENTO E NÃO SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2345/2018-APP Data de Protocolo: 15/08/2018 CEVS: 354140616-562-000130-1-3 Data de Validade: 20/09/2019 Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ/CPF: 03.779.133/0135-08 Endereço: Rua ALFA BÔSCOLI, 381 JARDIM VILA REAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19063-410 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ROBERTO VIOTO CPF: 04505757803 Resp. Técnico: LILIAN ÉRICA DE PIERI TROIANI RUIZ CPF: 29334147830 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:20315 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0529/2019-SPP Data de Protocolo: 12/03/2019 CEVS: 354140616-960-001709-0-9 Data de Validade: Razão Social: MICHAEL ALAN PAIM 33189784850 CNPJ/CPF: 15.267.817/0001-06 Endereço: Avenida JOAQUIM CONSTANTINO, 2161 SALA 05 Vila Nova Prudente Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-300 UF: SP Resp. LEGAL: MICHEL ALAN PAIM CPF: 33189784850

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de ter realizado por várias vezes tentativa de contato com o interessado para realizar a inspeção e não obter resultado. PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2965/2022-SPP Data de Protocolo: 15/08/2022 CEVS: 354140616-864-000374-1-9 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: GERONE CENTRO CLÍNICO EIRELI CNPJ/CPF: 35.848.117/0001-04 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 339 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS GUILHERME TETZLAFF DE GERONE CPF: 05895678963 Resp. Técnico: JANAINA TARIFA FABIANO DOS SANTOS CPF: 43926558814 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:39327 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2634/2022-SPP Data de Protocolo: 13/07/2022 CEVS: 354140616-863-002897-1-0 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: MB DENTAL CLINIC LTDA CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97846 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2634/2022-SPP Data de Protocolo: 13/07/2022 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: MB DENTAL CLINIC LTDA CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97846 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2627/2022-SPP Data de Protocolo: 13/07/2022 CEVS: 354140616-863-002897-1-0 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: MB DENTAL CLINIC LTDA CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97846 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2627/2022-SPP Data de Protocolo: 13/07/2022 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 CEVS: 354140616-863-002896-1-2 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: MB DENTAL CLINIC LTDA CNPJ/CPF: 37.241.512/0001-50 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1622 LOJA JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 Resp. Técnico: MAYARA BOIN CPF: 22366214855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97846 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3323/2022-SPP Data de Protocolo: 28/11/2022 CEVS: 354140616-477-000259-1-7 Data de Validade: 05/09/2023 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A FILIAL - 361 CNPJ/CPF: 61.585.865/0395-20 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2106 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-241 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ALINE MERLANTE SALOMÃO CPF: 37475654842 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65.147 UF:SP Resp. Técnico: ROSSINI SILVEIRA DE PADUA CPF: 06129607652 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:52666 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4107/2022-SPP Data de Protocolo: 02/12/2022 CEVS: 354140616-477-000132-1-8 Data de Validade: 06/12/2022 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 535 CNPJ/CPF: 61.585.865/0213-10 Endereço: Avenida DA SAUDADE, 444 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ANGELICA MARIA ALEANDRI CPF: 44180134829 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91.480 UF:SP Resp. Técnico: TÂNIA MARA MARIANO PEREIRA CPF: 06621286996 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65188 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3460/2022-SPP Data de Protocolo: 27/09/2022 CEVS: 354140616-863-000113-1-2 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 Data de Validade: 01/12/2022 Razão Social: ORTODONTIC CENTER CLINICA DENTARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.302.807/0001-28 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 234 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-040 UF: SP Resp. LEGAL: NIKELSON DE MATTOS CPF: 02338614917 Resp. Técnico: FLÁVIA MARIA GUASTINI CPF: 21497513804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:58.747 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4008/2022-APP Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354140616-561-003640-1-0 Data de Validade: 24/11/2022 Razão Social: PAULO V DA SILVA LANCHONETE E CONVENIÊNCIA CNPJ/CPF: 39.700.101/0001-00 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1554 SALA 2A CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO VIEIRA DA SILVA CPF: 04624837894

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3460/2022-SPP Data de Protocolo: 27/09/2022 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 CEVS: 354140616-863-000112-1-5 Data de Validade: 01/12/2022 Razão Social: ORTODONTIC CENTER CLINICA DENTARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.302.807/0001-28 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 234 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-040 UF: SP Resp. LEGAL: NIKELSON DE MATTOS CPF: 02338614917 Resp. Técnico: FLÁVIA MARIA GUASTINI CPF: 21497513804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:58.747 UF:SP Resp. Técnico: ANA FLAVIA MARIANO CPF: 42417199882 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:136253/SP UF:SP Resp. Técnico: INGRIDS FABIAN BARBOSA CPF: 15881295862 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:60117 UF:SP Resp. Técnico: LETICIA MIRANDA RIBAS CPF: 41697972802 CBO: 223236 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:127670-CD-SP UF:SP Resp. Técnico: LUANA LETICIA BARBOSA PEREIRA CPF: 35805400847 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:107.952 UF:SP Resp. Técnico: LUCAS DE LIMA PAES CPF: 04590008106 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:6622-CD/SP UF:SP Resp. Técnico: LUCIANA GRISANI DE ANDRADE MOREIRA CPF: 34210864862 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:140952/SP UF:SP Resp. Técnico: MARIA JACQUELINE GARCIA CENEDESE CPF: 22377163823 CBO: 223256 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:134426 UF:SP Resp. Técnico: MARYANA CORTEZ SANCHEZ CPF: 41234651882 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:CD 117808 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3783/2022-APP Data de Protocolo: 03/11/2022 CEVS: 354140616-561-002912-1-8 Data de Validade: 03/11/2022 Razão Social: CÉLIA MATIKO NISHIMURA YOSHIGAE CNPJ/CPF: 13819029877 Endereço: Avenida ONZE DE MAIO, 1621 D VILA FORMOSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-050 UF: SP Resp. LEGAL: CÉLIA MATIKO NISHIMURA YOSHIGAE CPF: 13819029877

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3958/2022-SPP Data de Protocolo: 21/11/2022 CEVS: 354140616-861-000100-1-4 Data de Validade: 06/12/2022 Razão Social: HOSPITAL ESTADUAL DR.ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA CNPJ/CPF: 46.374.500/0126-05 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3758 Jardim Bongiovani Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: CHRISTIANE HASHIMOTO HIRATA CPF: 15065533890 Resp. Técnico: JOÃO RICARDO BATISTA ARENALES CPF: 03407793812 CBO: 223132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:70.731 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3731/2022-APP Data de Protocolo: 26/10/2022 CEVS: 354140616-562-000485-0-0 Data de Validade: Razão Social: THERE REFEIÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 47.593.380/0001-89 Endereço: Rua ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 60 Jardim das Rosas Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-200 UF: SP Resp. LEGAL: FABIO ROBERTO DOS SANTOS CPF: 28600966809 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de ter descumpridos várias determinações para regulariza a empresa de acordo com as normas sanitárias. PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder-se o encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de Alterações e Cancelamentos, inclusive para as ME, EPP, MEI, referente ao cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 15 de dezembro de 2022, retornando os procedimentos a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 22 de novembro de 2022.

Reginaldo Souza Novaes
Coordenador Fiscal e Tributário

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
tributacao@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto

Decreto Nº 33.725 de 1 de dezembro de 2022

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 11.014/2022"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto		
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica		
Classificação	19.572.0710.2.665.00			
Ficha	010	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
			Total	R\$ 20.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto		
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica		
Classificação	19.572.0710.2.665.00			
Ficha	004	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
			Total	R\$ 20.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Município de Presidente Prudente, 1 de dezembro de 2022.

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Diego Luis Pereira Andreasi
Diretor Presidente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.729/2022

*Dispõe sobre readaptação definitiva da
servidora Amélia Regina Cruzeiro
Mingroni, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n.
10.511/2011, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora AMÉLIA REGINA CRUZEIRO MINGRONI efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Auxiliar de Biblioteca, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.730/2022

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Mercedes Ratis Teixeira, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 5.783/2011, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora MERCEDES RATIS TEIXEIRA, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Auxiliar de Biblioteca, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.731/2022

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Sonia Regina Barbosa Santos, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 6.879/2011, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora SONIA REGINA BARBOSA SANTOS, efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Assistente Administrativo, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 5 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.735/2022

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Ednavas Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 7.201/2012, apenso ao de n. 12.675/2018, bem como os pareceres médicos que os integram;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora EDNAVAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Inspetor de Alunos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.736/2022

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Márcia Adriana da Silva Oliveira, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 17.783/2013 bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora MARCIA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Auxiliar de Biblioteca, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.740/2022

*Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Meio
Ambiente - CMMA, e dá outras
providências.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Presidente Prudente, criado pela Lei nº 7.667/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, conforme anexado, nos termos da Lei nº 7.667, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição e Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), criado pela Lei n.º 7667/2011, de 06 de dezembro de 2011, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Prudente, com funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivos avaliar, acompanhar e auxiliar a Política Municipal Ambiental.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao CMMA:

- I – avaliar, acompanhar e auxiliar a política ambiental municipal;
- II – fiscalizar o Poder Público Municipal no tocante ao cumprimento das políticas públicas destinadas à proteção do meio ambiente;
- III – estudar, propor e definir normas e diretrizes visando à conservação, proteção, e recuperação do meio ambiente urbano, cultural e natural;
- IV – deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- V – apreciar em última instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidade baseadas em normas ambientais vigentes;
- VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- VII – propor, promover e colaborar com campanhas educativas relativas a problemas ambientais como saneamento básico, poluição de águas, do ar e solo, combate a vetores, proteção de fauna e flora;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

VIII – promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a serem desenvolvidos/implantados na rede municipal de ensino;

IX – conhecer e prever os casos possíveis de agressão ambiental que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e notificar ao Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;

X – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental, histórico, urbanístico, cultural e de utilidade pública;

XI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores ao CMMA;

XII – divulgar, em publicação oficial do Poder Executivo, em jornal local e no site da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMEA), os balanços anuais do Fundo Municipal do Meio Ambiente, informando os projetos e/ou ações em que os recursos tenham sido aplicados;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XIV – promover, organizar e regulamentar, com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a cada dois anos, eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O CMMA terá composição paritária por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º - As representações do Poder Público serão assim distribuídas:

I – quatro representantes do Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias, a serem indicados pelo prefeito;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- II – três representantes do Poder Público Estadual, sendo um da CETESB, um do DAEE, um da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (CFB-SIMA);
- III – um representante das universidades estaduais;
- IV – um representante da Escola Técnica Estadual - ETEC ou Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC; e
- V - um representante da concessionária do serviço de saneamento.

Art. 5º - As representações da sociedade civil serão assim distribuídas:

- I - dois representantes do setor produtivo, sendo um da CIESP/FIESP e um do setor agropecuário;
- II – dois representantes de conselhos de classe, associações profissionais ou sindicatos;
- III – dois representantes de ONGs ambientalistas;
- IV – dois representantes de instituições de ensino superior privadas;
- V – um representante de associações e/ou movimentos comunitários organizados; e
- VI – um representante da associação comercial.

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria.

Art. 6º - Os membros do CMMA terão mandato de dois anos, admitida a reeleição.

§1º - Ao término de cada mandato, os órgãos públicos indicarão os novos representantes, ou confirmarão os nomes daqueles que os representam.

§2º - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, sendo eleitos entre os candidatos de cada categoria.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 7º - São considerados vagos os lugares dos titulares ou suplentes do CMMA que não tomem posse dentro de trinta dias, contados da publicação das respectivas nomeações, bem como os dos que faltem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - Após a segunda falta consecutiva ou terceira alternada, a entidade representada será comunicada sobre os motivos de possível substituição de seu representante.

Art. 8º - Verificadas quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Prefeito Municipal preencherá a vaga, designará representante da mesma entidade, conforme os artigos 4º e 5º, novo membro e suplente (se for o caso de suplente) que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao(s) representante(s) substituído(s).

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão/entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será apreciada na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;

Da Organização

Art. 10 - O CMMA tem a seguinte organização:

1. Plenária
2. Mesa Diretora
3. Câmaras Técnicas Temporárias
4. Comissões permanentes ou temporárias



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 11 - A plenária é o único órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMA, que deverão cumprir os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único - Todas as demais instâncias do CMMA devem comunicar seus atos e prestar contas à Plenária.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria do CMMA compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 13 - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, realizar-se-á mediante voto nominal, na primeira reunião do CMMA, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos componentes do CMMA.

Art. 14 - Para a eleição de renovação da Mesa Diretora dos Trabalhos, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária, previamente convocada para esta finalidade, observar-se-á o mesmo procedimento.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa.

Art. 15 - Na ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e, na falta deste pelo 2º Secretário.

Art. 16 - Na hipótese da ausência dos membros da Mesa Diretora, será obedecida a ordem de substituição prevista no artigo anterior e, estando vagos todos os cargos, será eleito pela Plenária, o Presidente Interino, que convocará reunião no prazo de trinta minutos, para o preenchimento da vaga ou das vagas remanescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 17- O mandato da diretoria será de dois anos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar o CMMA, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

II - convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMMA, bem como orientar e fixar as pautas de trabalho e encaminhar os assuntos que devam ser apreciados;

III - dar posse ao respectivo suplente, na hipótese do artigo 5º, na vacância do Conselheiro Titular, bem como ao novo membro indicado, na hipótese do parágrafo único do artigo 5º, ambos deste regimento;

IV - trabalhar pela integração e articulação entre o CMMA e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como com os demais Conselhos Municipais e instâncias Estadual e Federal;

V - participar das votações e aprovar as resoluções;

VI - propor planos de trabalho que orientem as ações de política ambiental, no município;

VII - garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas às comissões temáticas;

VIII - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CMMA;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária; e

X - encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo CMMA, bem como aos demais órgãos, especialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Presidente do CMMA poderá delegar atribuições aos membros do CMMA, sempre que necessário ao bom andamento e cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do 1º Secretário

Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - proceder a leitura das atas no início de cada reunião;
- II - manter contatos com outras entidades do Estado, da União e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações, no campo da preservação, manutenção e conservação do Meio Ambiente;
- III - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, assim como convocar o 2º Secretário, para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência de 24 horas, no mínimo; e
- IV - coordenar e supervisionar o pessoal de apoio, indicados no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 3660/95.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do 2º Secretário

Art. 21- São atribuições do 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO IX

Das Atribuições dos Conselheiros Titulares e Suplentes

Art. 22 - São atribuições dos Conselheiros Titulares e Suplentes:

- I - comparecer às reuniões previamente marcadas e comunicadas, em dias e horários fixados, para participar das votações, para propor planos de trabalho, bem como para realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas e propostas pela Presidência;
- II- comunicar a Mesa Diretora do CMMA, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões, conforme dispositivo deste Regimento;
- III - participar de comissões temáticas;
- IV - elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres, relatórios ou informações solicitadas;
- V - requerer, apresentando justificativa, com a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência de 48 horas, quando o fato (ou caso, ou pasta de trabalho) o justifique;
- VI - solicitar, formalmente, ao CMMA, o afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso, nos termos deste Regimento;
- VII- desincompatibilizar-se, obrigatoriamente, do cargo de Conselheiro, em caso de candidatar-se a cargo eletivo, nos termos da legislação; e
- VIII - apresentar e defender proposições na forma regimental.

CAPÍTULO X

Do Funcionamento e da Ordem dos Trabalhos

Art. 23 - A Plenária do CMMA será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros, 50% mais um do total, em primeira convocação e com no mínimo um terço do total de votos em segunda convocação, espaçada trinta minutos da primeira.

Art. 24 - Todas as decisões e deliberações da Plenária serão tomadas mediante voto nominal, pela maioria simples dos membros titulares ou de seus suplentes presentes nas reuniões.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 25 - A Plenária realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 26 - As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados pela Plenária e terão no máximo duas horas de duração.

Art. 27 - As sessões poderão contar com a presença dos Suplentes, sendo-lhes facultado, sempre, o direito de manifestação e, o de voto, somente na ausência do membro titular.

Art. 28 - Havendo necessidade, e por aprovação da Plenária, as sessões poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 29 - As sessões serão desenvolvidas, observando-se as etapas seguintes, com os respectivos tempos máximos de duração:

- I – expediente e informes - 15 minutos;
- II - ordem do dia - 90 minutos;
- III – pré-pauta e data para a próxima reunião - 15 minutos.

Art. 30 - Compreende o expediente:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação e justificativa de eventuais ausências dos Conselheiros;
- c) votos e moções; e
- d) informes para ciência da Plenária.

Art. 31 - Compreende a ordem do dia, na forma que se apresenta:

- a) matéria em regime de urgência ou de preferência;
- b) matérias adiadas em sessões anteriores; e
- c) demais matérias, segundo o critério de antiguidade para suas apreciações.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Parágrafo único - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da decisão da Plenária.

Art. 32 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante decisão da Plenária, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III – adiamento; e
- IV - retirada de pauta.

§ 1º - O adiamento da discussão será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões subsequentes.

§ 2º - O adiamento da votação poderá ser requerido verbalmente, e a votação, no entanto, ocorrerá no máximo em trinta dias.

Art. 33 - Serão designados Relatores, dentre os Conselheiros, para os assuntos considerados relevantes pela Plenária.

Art. 34 - Apresentando o assunto em pauta, este será colocado em discussão pelo Presidente, ouvindo-se primeiramente o Relator da matéria, se houver e, posteriormente, os demais Conselheiros.

Art. 35 - O Relator poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar diretamente as providências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Art. 36 - Será facultada a apresentação, por escrito, de emendas e substitutivos durante a discussão, desde que estas se refiram especificamente ao assunto que será objeto de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 37 - Quando da votação de emendas, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas; e
- IV - emendas de redação.

Parágrafo Único - Fica vedada a apresentação de novas emendas em matérias já discutidas, em regime de votação final.

Art. 38 - A Plenária reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou por iniciativa de qualquer membro do CMMA, desde que apresente requerimento justificado com a assinatura da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Considera-se maioria absoluta, para os efeitos do artigo, 50% mais um dos membros do CMMA.

Art. 39 – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos/às Conselheiros (as) do CMMA, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º. Durante as reuniões, o público terá direito a voz, desde que autorizado pelo Plenário, e somente se o assunto for pertinente à pauta do dia.

§ 3º. Interessados em participar das reuniões para tratar de assunto específico, com direito a voz, deverão apresentar solicitação, com explicitação do assunto, através de e-mail a ser enviado ao endereço: cmmapp@hotmail.com, com antecedência de 48 horas em relação à data da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 40 - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de mídias eletrônicas, o que deverá ser decidido pelos Conselheiros com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 1º. No caso da reunião ser feita através de mídias eletrônicas, o link da reunião deverá ser disponibilizado aos Conselheiros e seus suplentes com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

§ 2º. O link da reunião deverá ser disponibilizado para o público em geral, através de mídias eletrônicas, proporcionadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 41 - A participação como membro do CMMA não será objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo os seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

Art. 42 - As diligências efetivadas por membros do CMMA, voltadas a apurações de agressões ambientais, serão apoiadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 43 - Ficam vedados debates e deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada e previamente expressa nas pautas das reuniões ou nas convocações.

Art. 44 - Serão impedidos, no processo de votação, os Conselheiros que tenham interesse pessoal na matéria, ou que tenham os seus parentes, consangüíneos e afins, em linha reta.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Conselho Municipal do Meio Ambiente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.749/2022

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 18.004, de 22 de novembro de 2022, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 07-06, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, em 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.750/2022

*Exonera, a pedido, Engenheiro
Civil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 19.824, de 2 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 12 de dezembro de 2022, o Senhor **FERNANDO HISAO AOKI** do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.751/2022

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

SERVIÇOS GERAIS

01 Danielle Érica Santos

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.752/2022

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação, atendendo ao disposto no Item 7, do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

SERVIÇOS GERAIS

01 Josias Torino

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 33.753/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 9 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para o seguinte cargo:

COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 01 Ariadne de Sousa Evangelista
- 02 Cristiane Panajota Piperas
- 03 Moisés César Reis

DIRETOR DE ESCOLA

- 01 Juliana Antoniassi Moreno
- 02 Ana Cristina da Silva Ambrósio
- 03 Claudiéle Carla Marques Christofaro
- 04 Camila Somensi

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.754/2022

Dispõe sobre as normas para cadastro, recadastramento e inspeção de caçambas, estabelecidas pela legislação municipal vigente.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, em inspeções de rotina, agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública tem constatado inúmeras irregularidades quanto ao cadastramento, identificação, normas de segurança e posicionamento incorreto em vias públicas, das caçambas utilizadas para depósito de resíduos de construção civil, entulhos, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem confirmado a elevação de depósitos deste tipo de equipamento em vias públicas sem, contudo, ser respeitada a normatização vigente que trata do assunto;

CONSIDERANDO que tais práticas elevam, de forma significativa, as possibilidades a acidentes, colocando em risco a segurança e a vida dos condutores e usuários das vias;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 5.190/1998 e nº 5.718/2002, que tratam dos serviços de recolhimento de entulhos, bem como de outras existentes;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais que tratam do assunto estão em plena vigência e que têm como principal objetivo evitar acidentes, bem como identificar os responsáveis pelos equipamentos em caso de irregularidades ou acidentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os proprietários, responsáveis ou representantes das empresas que exploram o serviço de caçambas no município de Presidente Prudente NOTIFICADOS a proceder o cadastramento e/ou recadastramento de seus equipamentos junto à SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º O cadastro e/ou recadastramento deverá ocorrer até 13 de janeiro de 2023, na SEMOB, sito Avenida Manoel Goulart, 3920, Vila Santa Helena, Presidente Prudente-SP.

Art. 3º Todas as caçambas deverão ser vistoriadas e, para tanto, durante o recadastramento, serão agendadas data e horário para que os responsáveis da SEMOB pela fiscalização possam se deslocar às respectivas empresas a fim de realizar a vistoria, podendo esta ser dividida em etapas, evitando-se possíveis transtornos.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º Após o prazo estabelecido no art. 2º, as caçambas que não atenderem a legislação ou que não possibilitarem a identificação de seus responsáveis ou proprietários, e estiverem em via ou espaço público, serão recolhidas pela SEMOB.

Art. 5º Os proprietários/responsáveis/representantes das empresas interessadas deverão fazer contato com a SEMOB para informar a quantidade de caçambas e obter a sequência de números a serem utilizados como sua identificação

Art. 6º No quadrilátero central, também denominado área de Zona Azul, que compreende as Avenidas Washington Luiz, Avenida Brasil, Avenida Manoel Goulart e Avenida Cel. José Soares Marcondes, o horário permitido para colocação ou remoção das caçambas será das 19h às 7h, de segunda-feira a sábado, ficando livres de horário, os domingos e feriados.

Art. 7º O layout do modelo de fabricação das caçambas e as definições de locais proibidos para sua colocação encontram-se no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 14 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

LUIZ EDSON DE SOUZA
Respondendo pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

É proibida a colocação de caçambas nas vias públicas nas seguintes condições:

I - Com a dimensão horizontal excedendo a 30 (trinta) centímetros de distância no meio fio;

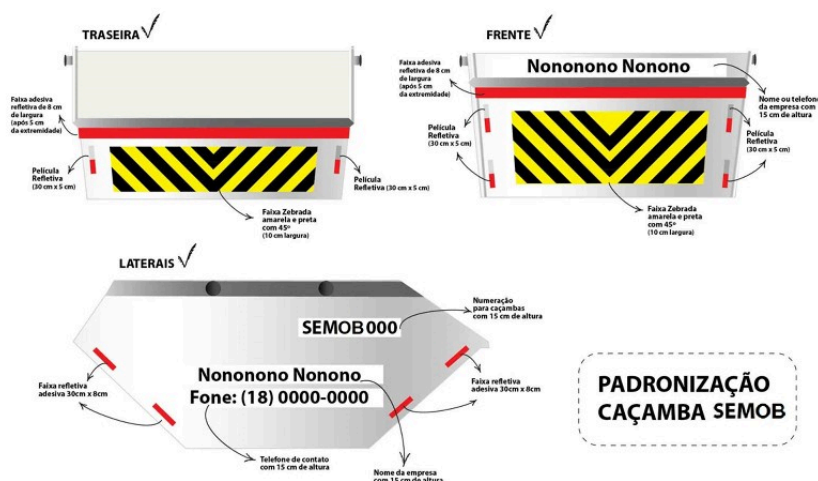
II- A menos de 10 (dez) metros do alinhamento da esquina mais próxima, do raio de curvatura da via pública e dos pontos de ônibus;

III- Em locais em que o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente proíbam o estacionamento de veículos.

IV- Poderá ser colocada apenas uma caçamba em cada local de remoção, exceto se o material a ser removido for de quantidade extremamente elevada e o local comporte a distribuição de mais de uma caçamba, caso em que deverá ser previamente obtida autorização da SEMOB, nos moldes do parágrafo seguinte.

§ 1º. A colocação de caçambas em locais não permitidos poderá ser autorizada em caráter excepcional pela SEMOB, com a expedição da competente autorização, devidamente fundamentada.

LAYOUT MODELO PARA FABRICAÇÃO DAS CAÇAMBAS





Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.043/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Projetada Sete (código 46.148), localizada no bairro Vista Presidente Prudente, passa a denominar-se Rua “Armando Carromeu”.

Autor: Vereadora Miriam Brandão Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Projetada Sete (código 46.148), localizada no bairro Vista Presidente Prudente, para RUA “ARMANDO CARROMEU”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.044/2022

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dois (código 44.903), localizada no Jardim Aparecido Gazola, passa a denominar-se Rua “Iolanda Rizete Pereira”.

Autor: Vereador Mauro Marques das Neves

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dois (código 44.903), localizada no Jardim Aparecido Gazola, para RUA “IOLANDA RIZETE PEREIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.045/2022

Dispõe sobre a transferência à Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a transferir à Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ 11.636.872/0001-67, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), advindos de recursos estaduais, obedecendo-se aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2022

*Altera a Tabela VII – Taxas de Licença
de Higiene e Saúde, da Lei
Complementar nº 199/2015.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Tabela VII – Taxas de Licença de Higiene e Saúde, anexa à Lei Complementar nº 199/2015, que institui o Código Tributário do Município de Presidente Prudente, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

Tabela VII - Taxas de Fiscalização de Higiene e Saúde

1.1 – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde				
1.1.1 - Indústria de Alimentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO UFM
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal			450
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas			450
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito			450
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito			450
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			450
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho			450
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais			450
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - 1.1.1.8	– por indústria		450
		– por sorveteria		450
1061-9/01	Beneficiamento de arroz			450
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz			450
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados			450
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados			450
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho			450
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais			450
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto			450
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado			450



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente			450
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto			450
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado			450
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba			450
1081-3/01	Beneficiamento de café			450
1081-3/02	Torrefação e moagem do café			450
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café			450
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial			450
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			450
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas			450
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates			450
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			450
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			450
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			450
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos			450
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios			450
1099-6/04	Fabricação de gelo comum			450
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão			450
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			450
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			450
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			450
1122-4/04	Fabricação de bebidas			450



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 54



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	isotônicas			
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado			135
1.1.2 - Indústria de Água Mineral				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas			450
	Atividade de armazenamento de água mineral em depósito fechado			135
1.1.3 - Indústria de Aditivos para Alimentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras			450
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados			450
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados			450
	Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado			450
1.1.4 - Indústria de Embalagens de Alimentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel			450
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão			450
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado			450
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas			450
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico			450
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro			450
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários			450
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente			450
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas			450
	Atividades de armazenamento			135



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	de embalagens de alimentos em depósito fechado			
1.1.5- Indústria de Produtos para a Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			450
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			450
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios			450
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios			450
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			450
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			450
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral exceto sob encomenda			450
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia - 1.1.5.8	-para fabricação		450
		- para unidades de esterilização		450
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos			450
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			450
	Atividades de armazenamento de produtos para a saúde em depósitos fechados			135
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis			-----



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 56



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	(ex: software destinado ao planejamento de radioterapia)			
1.1.6 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis			450
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos			450
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			450
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras			450
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado			135
1.1.7 - Indústria de Saneantes Domissanitários				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários			450
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos			450
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento			450
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado			135
1.1.8 - Indústria de Medicamentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais			450
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano			450
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano			450
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano			450
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas			450
	Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado			135
1.1.9 - Indústria de Farmoquímicos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos			450



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 57



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado			135
1.1.10 - Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química			450
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química			450
	Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos / precursores em depósito fechado			135
1.1.11 - Comércio Atacadista de Alimentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão			180
4622-2/00	Comércio atacadista de soja			180
4623-105	Comércio atacadista de cacau			180
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios			180
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados			180
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas			180
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			180
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos			180
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados			180
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados			180
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar			180
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais			180
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral			180
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			180
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente			180



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 58



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel			180
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar			180
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras			180
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares			180
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias			180
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes			180
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes			180
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			180
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			180
1.1.12 - Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			180
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			180
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			180
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças			180
1.1.13 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			180
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			180
1.1.14 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			180



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 59



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo			180
1.1.15- Comércio Atacadista de Medicamentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - 1.1.15	com fracionamento		180
		sem fracionamento		180
1.1.16 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			180
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			180
1.1.17- Comércio Varejista de Alimentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			315
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			315
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns			135
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda			180
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios			135
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			90
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues			135
4722-9/02	Peixaria			135
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas			90
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			90



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 60



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			90
	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			135
5611-2/01	Restaurantes e similares			180
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			90
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares			180
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			135
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			180
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			450
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo			180
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			180
1.1.18 – Comércio Varejista de Medicamentos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	- para drogarias		180
		- para posto de medicamento e erva		135
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			225
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			180
1.1.19 – Comércio Varejista de Cosméticos				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			135
1.1.20 – Envasamento e Empacotamento				
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato			135
1.1.21 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde				



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 61



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Código	Descrição			MUNICÍPIO
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de <i>Warrant</i>			135
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis			135
1.1.22 - Transporte de Produtos Relacionados à Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças - municipal			135
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças – intermunicipal interestadual e internacional			135
1.1.23 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
8122-2/00	Controle de pragas urbanas			180
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			180
1.2 – Atividades Relacionadas à Prestação de Serviços de Saúde ou a Equipamentos de Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
8650-0/03	Atividades de Psicologia e Psicanálise			90
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto – pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências 1.2.1.2	até 50 leitos		180
		de 51 a 250 leitos		315
		mais de 250 leitos		450
		– dispensário de medicamentos		135
		farmácia hospitalar		135
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - 1.2.1.3	– dispensário de medicamentos		135
8621-6/01	UTI móvel			135
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel			135
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a			135



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 62



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	urgências			
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			135
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			135
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			135
8630-5/04	Atividade Odontológica	– consultório odontológico – tipo I		67
		– demais estabelecimentos odontológicos		157
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			135
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida			135
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica			90
8640-2/02	Laboratórios clínicos			90
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia			225
8640-2/04	Serviços de tomografia			135
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia			135
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética			135
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética			135
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos			135
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos			135
8640-2/10	Serviços de quimioterapia			135
8640-2/11	Serviços de radioterapia			135
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	- para os serviços e institutos de hemoterapia		225



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 63



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

		- para agências transfusionais	135
		- para postos de coleta	45
8640-2/13	Serviços de Litotripsia		135
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		112
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente		180
8650-0/01	Atividades de enfermagem		90
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		90
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	- clínicas de fisioterapia	135
		- consultório de fisioterapia	90
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	- clínicas de terapia ocupacional	90
		- consultório de terapia ocupacional	90
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia		135
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		90
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		90
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano		112
8690-9/03	Atividades de Acupuntura		90
8690-9/04	Atividades de Podologia		90
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		90
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		135
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		135
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		135



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 64



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			135
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			135
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			90
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			90
1.2.2 - Equipamentos de Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
	Equipamento de radiologia			135
	Equipamento de radioterapia			135
1.3 - Demais Atividades Relacionadas à Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água			135
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			135
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto			135
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes			135
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos			135
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos			135
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos			135
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos			135
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio			135
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos – exceto alumínio			135
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos			135
3839-4/01	Usina de compostagem			135
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			135
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			180



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 65



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão			180
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			180
5590-6/02	Camping			135
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente			135
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			135
8511-2/00	Educação infantil – creche			90
8591-1/00	Ensino de esportes			90
8730-1/01	Orfanatos			90
8730-1/02	Albergues assistenciais			90
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			90
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte			135
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares			135
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			135
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos			135
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios			135
9603-3/02	Serviços de cremação			135
9603-3/03	Serviços de sepultamento			135
9303-3/04	Serviços de funerária			135
9603-3/05	Serviços de somatoconservação			135
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			135
4729-6/01	Tabacaria			135
1.3.2 - Prestação de Serviços Veterinários				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
7500-1/00	Atividades Veterinárias			90
1.3.3 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária			90
4773-3/00	Comércio varejista de artigos			90



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2022

Ano V - Edição Nº 1212

Página 66



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

	médicos e ortopédicos			
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica			90
	Serviços de Assistência Social sem Alojamento			90
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			90
9601-7/01	Lavanderias			135
9602-5/01	Cabelereiros			90
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza			90
9609-2/05	Atividades de saunas e banhos			135
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>			90
7120-1/00	Testes e Análises Técnicas			45
1.4. Demais Estabelecimentos				
9609-2/99	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos a fiscalização			135
1.5 - Demais Atividades				
1.5.1 - Rubrica de Livros				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
	Rubrica de Livros 1.5.1	- Até 100 (cem) folhas		13
		- De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas		20
		- Acima de 200 (duzentas) folhas		25
1.5.2 - Termo de Responsabilidade Técnica				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
	Termos de responsabilidade técnica			22
1.5.3 - Vistos em Notas Fiscais				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
	Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	- Até 5 (cinco) notas		-----
		- Por nota que acrescer		-----
1.5.4 - Cadastramento de Estabelecimentos que Utilizam Produtos de Controle Especial				
Código	Descrição			MUNICÍPIO
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam			-----



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

	produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99			
1.5.5 - Laudo Técnico de Avaliação				
	Laudo Técnico de Avaliação	- Até 100 (cem) m²		-----
		- De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m²		-----
		- Acima de 500 (quinhentos) m²		-----

Notas:

- 1 – Os Microempreendedores (MEI) estão isentos das taxas, conforme legislação vigente;
- 2 – A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2022

Reduz, excepcionalmente, para o ano de 2023, o prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2023, o prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos da referida Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de dezembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 157/2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária
Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora Maria Cristiane Kempe Rodrigues, matrícula nº 12.833-3, alterando de **210 horas mensais** para **165 horas mensais**, a partir de **21/11/2.022**.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 05 de Dezembro de 2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC N.º 18/2022

Normatiza o Projeto SEDUC de Educação para Jovens e Adultos -EJA e Formação Inicial Continuada -FIC Profissionalizante no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente – SP.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/96, especialmente o Inciso I do §2º do Art. 39 e Art. 42, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008;

Considerando o Inciso I do Art. 1º e o Art. 3º do Decreto nº 5.154/2004, na redação dada pelo Decreto nº 8.268/2014;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 06/2012;

Considerando o Art. 25 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, definida com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2021;

Considerando o Guia Pronatec de Cursos FIC (Formação Inicial Continuada);

Considerando a Resolução SEDUC nº 08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Especial de EJA e FIC Profissionalizante (Anexo I), normatizado por essa Resolução, compõe a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente e tem como objetivo proporcionar o acesso à educação e à capacitação profissional às pessoas que não concluíram a Educação básica na idade certa, especificamente a etapa do Ensino Fundamental – Ciclo I.

Art. 2º Atuarão diretamente no projeto, os profissionais abaixo relacionados:

I – Professores, no âmbito das atribuições do cargo;

II – Diretor de Escola, no âmbito das atribuições do cargo;

III - Orientador Pedagógico, no âmbito das atribuições do cargo;

IV- Assistente Pedagógico da EJA e Educação Profissional, designado pela Secretária Municipal de Educação;

V – Coordenador Pedagógico, no âmbito das atribuições do cargo;

VI - Supervisor de Ensino, no âmbito das atribuições do cargo;

VII – Monitor/ Técnico Profissionalizante.

Parágrafo único: Demais profissionais que atuarão no projeto serão definidos e designados pela Secretária Municipal de Educação.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 3º São atribuições do Assistente Pedagógico da EJA e Educação Profissional:

- I - Articular e viabilizar parcerias com outras secretarias municipais, instituições, empresas, institutos educacionais e demais organizações da sociedade;
- II - Pesquisar demanda interessada na Educação Profissional integrada à EJA e na EJA regular;
- III - Articular o processo de parcerias com instituições da sociedade;
- IV - Acompanhar a execução dos trabalhos com as instituições parceiras.

Art. 4º Serão objetos de regulamentação específica, os critérios para a atribuição de classes aos professores, os locais de funcionamento das classes, as entidades parceiras e outros necessários à execução do projeto.

Art. 5º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação, que poderá baixar normas complementares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

Projeto Especial - SEDUC **Educação para Jovens e Adultos e Formação Inicial Continuada Profissionalizante**

INTRODUÇÃO:

No atual cenário educacional brasileiro em que nem todas as pessoas tiveram acesso à escolarização no momento adequado, a Educação de Jovens e Adultos – EJA - é uma política pública fundamental para a erradicação do analfabetismo, que busca promover uma efetiva mudança e oferecer oportunidades de formação e capacitação educacional.

A EJA se faz notável no Brasil desde a época de sua colonização com os Jesuítas que se dedicavam a alfabetizar (catequizar) tanto crianças indígenas como índios adultos em uma intensa ação cultural e educacional, a fim de propagar a fé católica juntamente com o trabalho educativo. Entretanto, com a chegada da família real no século XVIII, a educação de adultos entra em falência, pois a responsabilidade pela educação acaba ficando às margens do império (STRELHOW, 2010).

Somente a partir da década de 1930 é que a educação de jovens e adultos efetivamente começa a se destacar no cenário educacional do país, quando em 1934, o governo cria o Plano Nacional de Educação que estabeleceu como dever do Estado o ensino primário integral, gratuito, de frequência obrigatória e extensiva para adultos como direito constitucional (FRIEDRICH et.al, 2010).

Em 1.945, surgiram muitas críticas aos adultos analfabetos. Entretanto a luta com garra e dedicação por uma educação de qualidade para todos, fez com que a educação de adultos ganhasse destaque na sociedade. A partir daí a educação de adultos assumida através da campanha nacional do povo começou a mostrar seu valor. Através da campanha de Educação de Adultos, lançada em 1947, abre-se a discussão sobre o analfabetismo e a educação de adultos no Brasil (COLAVITTO e ARRUDA, 2014). Nesta época, cria-se o Serviço Nacional da Educação de Adultos (SNEA) voltado ao ensino Supletivo; surge a 1ª Campanha Nacional de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA), no intuito de reduzir o analfabetismo das nações em desenvolvimento; o 1º Congresso Nacional de Educação de Adultos e, posteriormente, em 1949, o Seminário Interamericano de Educação de Adultos. Nos anos 50, é realizada a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA) e na década de 1960, o Movimento da Educação de Base (MEB) (VIEIRA, 2004). Logo após, em 1967, o governo militar cria o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), com o intuito de alfabetizar funcionalmente e promover uma educação continuada (STRELHOW, 2010). Na década de 70, destaca-se no país o ensino supletivo, criado em 1971 pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Nacional (nº. 5.692/71) (BRASIL, 1971). Nos anos 80 foi possível implantar a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (Fundação Educar), vinculada ao Ministério da Educação, que ofertava apoio técnico e financeiro às iniciativas de alfabetização existentes (VIEIRA, 2004). Somente em 1996, surge a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (nº. 9.394/96), que reafirma o direito dos jovens e adultos trabalhadores ao ensino básico e ao dever público sua oferta gratuita, estabelecendo responsabilidades aos entes federados através da identificação e mobilização da demanda, com garantia ao acesso e permanência (BRASIL, 1996).

Em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo, lançando então o Programa Brasil Alfabetizado, nele incluídos o Projeto Escola de Fábrica (voltado para cursos de formação profissional), o PROJOVEM (com enfoque central na qualificação para o trabalho unindo a implementação de ações comunitárias) e o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio para Jovens e Adultos (PROEJA) (VIEIRA, 2004).

Atualmente, adulto analfabeto tem sido motivo de preocupação, pois defronta-se com a sociedade letrada e necessita de, no mínimo, saber utilizar a tecnologia da comunicação para que, como cidadão, saiba lutar por seus direitos.

A criação de programas, a curto prazo, não garante que os alunos deem continuidade aos estudos. Por isso a necessidade de ter em nosso município um projeto estruturado de Educação de Jovens e Adultos que dê acesso à Educação Básica e oportunidade de capacitação profissional.

JUSTIFICATIVA:

Em 2022, o sistema municipal de ensino de Presidente Prudente proporciona acesso à educação básica (Ensino Fundamental – Ciclo I) a pessoas que não concluíram seus estudos na idade certa através da EJA em duas Escolas Municipais (três classes), no período noturno, devido a necessidade da demanda desses bairros.

Cerca de aproximadamente 6.522 pessoas de 15 anos ou mais não sabem ler e escrever no município de Presidente Prudente (dados IBGE, Censo Demográfico 2010), necessitando de acesso à educação básica e muitos também, por conta disso, sem qualificação profissional.

Diante deste contexto, é imprescindível ampliar o número de turmas de EJA do primeiro ciclo do ensino fundamental, etapa de responsabilidade do município e oferecer também a oportunidade para que essas pessoas possam profissionalizar-se. Para alcançar tal objetivo será necessária a parceria com as outras secretarias municipais, instituições, empresas, institutos educacionais e demais organizações.

Dessa forma, existe a necessidade do levantamento da demanda, análise diagnóstica das razões pelas quais esses alunos estão retornando à escolarização para saber seus reais interesses,

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



gerenciamento, acompanhamento, busca de parcerias, formação in loco para os professores que atuarão na EJA, para que tenham uma ação coerente e sistematizada junto aos alunos.

Considerando as prerrogativas legais e o entendimento da importância da integração da EJA com a Educação Profissional na Rede Municipal de Ensino, faz-se necessário estabelecer as diretrizes e a organização do trabalho por meio desse projeto especial.

OBJETIVO:

Reduzir o número de analfabetos, bem como oferecer oportunidades de formação profissional, implementando uma política pública de Educação de Jovens e Adultos e qualificação profissional na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

1 – Quanto ao atendimento nas salas da EJA:

Podem se inscrever pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental - Ciclo I (1º ao 5º ano), e a partir dos 14 anos (completos). Não há limite de idade. Progressivamente e de acordo com a demanda, funcionarão turmas distribuídas nos três períodos (manhã, tarde e noite), em escolas municipais de diferentes regiões do município e em unidades e/ou instituições conveniadas.

Após a matrícula, o aluno realiza uma avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento e também uma entrevista, para entender suas razões e anseios pela procura pela EJA. Em seguida, é feita a classificação em uma das séries.

2 – Quanto à Educação Profissional:

O objetivo é desenvolver competências profissionais de jovens e adultos em diversas atividades do setor produtivo para suprir uma demanda por mão de obra qualificada e certificada.

Será feita uma pesquisa de interesse junto aos munícipes, elencando qual curso(s) profissionalizante(s) teria interesse. Com os dados em mãos, será feita a busca por instituições, institutos e organizações parceiras, para o início dos cursos.

Esses cursos de Formação Inicial Continuada (FIC) possuem curta duração (160 horas no mínimo), promovendo a qualificação profissional, podendo ser ofertado em todos os segmentos da EJA, conforme Guia Pronatec de Cursos FIC.

METODOLOGIA:

Para a execução do projeto, serão feitas visitas nas salas de aula das Escolas Municipais que tem EJA, levantamento de interesse pela modalidade EJA integrada à Educação Profissional pelos alunos, gestores, empresas, institutos, instituições, organizações sociais. Esse levantamento de dados busca o perfil de interesse da região por cursos profissionalizantes existentes no Guia Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



do Pronatec de Cursos FIC, o qual abrange a escolaridade que atende a EJA em nosso município. Poderá também acontecer audiência pública para elencar os desejos da comunidade e empresas, a empregabilidade de cursos de formação inicial continuada (FIC) profissionalizante.

Os cursos FIC são de qualificação profissional, possuem o mínimo de 160 horas, e dá direito a instituição formadora em expedir certificado.

Serão firmadas parcerias, através de busca de interesses de como e onde ocorrerão os cursos.

Orientações e formação coletiva aos professores atuantes nas salas de EJA e da Educação Profissional, discutindo estratégias, estudando temas relevantes, fazendo planejamento, pensando na implementação e em ações comuns de incentivo aos alunos.

Com a implementação da Educação Profissional integrada à EJA, a modalidade deverá fazer parte do Projeto Político Pedagógico da escola.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a realização do projeto, espera-se que taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, alcance 100% (cem por cento), bem como, que se assegure a essas pessoas qualificação e certificação profissional para uma melhor qualidade de vida e pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS:

BELLAN, Z.S. Andragogia em ação: como ensinar adultos sem se tornar maçante. Santa Bárbara do Oeste, SOCEP editora, 2005.

BRASIL. Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 ago. 1971.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. BRASIL. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

COLAVITTO, N.B e ARRUDA, A.L.M.M. Educação de Jovens e Adultos (eja): A Importância da Alfabetização. Revista Eletrônica Saberes da Educação – Volume 5 – nº 1 – 2014 FRIEDRICH et.al. Trajetória da escolarização de jovens e adultos no Brasil: de plataformas de governo a propostas pedagógicas esvaziadas. Ensaio: avaliação das políticas públicas educacionais. Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 389-410, abr./jun. 2010.

Guia Pronatec FIC, 4ª ed. MEC, 2016.

IBGE, Censo Demográfico 2010.



PICONEZ, Stela C. Bertholo Piconez. Reflexões pedagógicas sobre o ensino e aprendizagem de pessoas jovens e adultas. Centro de Educação de Jovens e Adultos, Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 2013.

Revista fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/104.

STRELHOW, T. B. Breve história sobre a educação de jovens e adultos no Brasil. revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.38, p. 49-59, jun.2010.

VIEIRA, M.C. Fundamentos históricos, políticos e sociais da educação de jovens e adultos – Volume I: aspectos históricos da educação de jovens e adultos no Brasil. Universidade de Brasília, Brasília, 2004.



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	14/12/2022	259.368,00
DNPM CFEM	14/12/2022	1.974,23
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO S. L.	13/12/2022	190.000,00

Presidente Prudente, 14 de Dezembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES “PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES” PRESIDENTE PRUDENTE ATA DE REUNIÃO – CONCESSÃO DE BOLSA POR MÉRITO

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se presencialmente na Escola Municipal de Artes o Coordenador Geral Osvaldo Luis Cardozo e demais membros que compõe a Comissão de concessão de bolsa por mérito 2023, conforme lista de presentes anexo, a fim de tratar do seguinte assunto: concessão de bolsa por mérito.

Inicialmente foi lido pelo Coordenador Geral o Decreto nº33.092/2022, Portarias Interna SECULT nº04/2021 alterada pela Portaria Interna de nº017/2022.

Foi feito análise pelos membros da Comissão dos documentos apresentados pelos interessados na bolsa.

Partilhada a responsabilidade na análise dos documentos e a imparcialidade na verificação dos documentos apresentados, tendo como único objetivo seguir os critérios que constam no Decreto.

Foi concedido bolsa por mérito para o ano letivo de 2023 aos seguintes interessados: Abigail Belchior de Souza; Ana Laura Campos Longato; Aline Cristina Ribeiro da Silva; Claudia Santos Vendrame; Gabriel Bezerra Cremonezi; João Gabriel Camargo Giralдино; João Pedro de Souza Queiroz; Lilian Laursen Cruz; Lincon Souza Almeida; Lucas Filipe Camargo Giralдино; Maria Eduarda Amorim dos Santos; Matheus Henrique dos Santos; Victoria Mendonça Nobreza; tendo em vista ter cumprido os requisitos estabelecidos no Decreto.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai devidamente assinada.

OSVALDO LUIS CARDOZO
Coordenador Geral

Membros
Alexandre Barbosa Lima _____

Eliézer de Lima Oliveira _____

Rívia Rodrigues da Silva _____

Sueli Pereira _____

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quinta-feira, 15
de dezembro de 2022
08:41:02



Escola Mun. de Artes Profª Jupyra Cunha Marcondes Secretaria Municipal de Cultura
Rua Quintino Bocaiuva, 749 – Vila Marcondes – Pres. Prudente - CEP: 19030-000
Fone: (18)3222-1882 e-mail: formacao@culturapp.com.br
WWW.culturapp.com.br WWW.presidenteprudente.sp.gov.br